

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

ROSILEIDE NEUDES DE SOUZA PEREIRA  
SUELLEN SAMPAIO LACERDA

**TEORIA DO ELO: A INTERFACE ENTRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS E  
PESSOAS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

ROSILEIDE NEUDES DE SOUZA PEREIRA  
SUELLEN SAMPAIO LACERDA

TEORIA DO ELO: A INTERFACE ENTRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS E PESSOAS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à  
Coordenação do curso de Graduação em Medicina  
Veterinária do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento as exigências para  
obtenção do grau Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientador(a): Prof. Esp. Lara Guimarães.  
Coorientador: Prof. Dr. Weibson Paz Pinheiro André

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

ROSILDEDE NEUDES DE SOUZA PEREIRA  
SUELLEN SAMPAIO LACERDA

TEORIA DO ELO: A INTERFACE ENTRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS E PESSOAS

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada a Coordenação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Medicina Veterinária.

Data da aprovação: 06/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Profa. Esp. LARA GUIMARÃES/ UNILEÃO

Membro: Prof. Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE MOTA FILHO/ UNILEÃO

Membro: Prof. Dr. WEIBSON PAZ PINHEIRO ANDRÉ/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

## TEORIA DO ELO: A INTERFACE ENTRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS E PESSOAS

Rosileide Neudes de Souza Pereira<sup>1</sup>  
Suellen Sampaio Lacerda<sup>1</sup>  
Lara Guimarães<sup>2</sup>

### RESUMO

A conexão entre humanos e animais existe há milhares de anos e foram criados laços cada vez mais estreitos e fortes. Embora a relação entre as pessoas e os animais a maioria das vezes sejam positivas, existem formas negativas de interação. A ligação entre a crueldade contra os animais e a violência interpessoal é chamada Teoria do Elo. Atualmente, o assunto é cada vez mais relevante, já que a violência é um dos grandes problemas sociais, e os animais fazem cada vez mais parte da vidas das pessoas. Diferentes formas de violência se manifestam nas diferentes relações que os humanos mantêm com espécies distintas. O abuso é relevante e merece atenção. É uma interação complexa de fatores psicológicos, socioeconômicos, culturais, econômicos e ambientais que não devem ser subestimados. Portanto, a criminologia se concentra em mover o estudo da prevenção primária do crime. O objetivo desse trabalho foi descrever os aspectos relacionados a teoria do elo. Foram utilizadas as bases de dados Google Acadêmico, Ventindex, Scielo e os descritores “Teoria do Elo”, “Medicina Veterinária”, “Violência doméstica” e “Maus Tratos”, selecionado artigos e trabalho de conclusão de curso (TCC) publicados no período de 1996 a 2022. A Teoria do Elo afirma que existe uma relação entre a violência contra os animais e a violência doméstica. Conclui-se, que esta teoria é de suma importância e deve ser explorada e disseminada entre os profissionais da medicina veterinária, que são agentes fundamentais na detecção, prevenção e atuação direta no rompimento destes ciclos de violência.

**Palavras-chave:** Teoria do link. Violência contra animais. Violência contra mulheres.

### ABSTRACT

The connection between humans and animals has existed for thousands of years and ever closer and stronger bonds have been created. Although the relationship between people and animals is most often positive, there are negative forms of interaction. The link between cruelty to animals and interpersonal violence is called the Theory of Bonding. Currently, the subject is increasingly relevant, since violence is one of the major social problems, and animals are increasingly part of people's lives. Different forms of violence are manifested in the different relationships that humans have with different species. Abuse is relevant and deserves attention. It is a complex interaction of psychological, socioeconomic, cultural, economic and environmental factors that should not be underestimated. Therefore, criminology focuses on moving the study of primary crime prevention. The objective of this work was to describe the aspects related to the theory of the link. The databases Google Academic, Ventindex, Scielo and the descriptors "Teoria do Elo", "Veterinary Medicine", "Domestic Violence" and "Maus Treatment" were used, selecting articles and course conclusion work (TCC) published in the period from 1996 to 2022. The Theory of

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Graduação em Medicina Veterinária. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Email: rosileideneudesvet@gmail.com; suellensampaiolacerda@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Graduação em Medicina Veterinária. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Email: laraguimaraes@leaosampaio.edu.br

Engagement states that there is a relationship between violence against animals and domestic violence. It is concluded that this theory is of paramount importance and should be explored and disseminated among veterinary medicine professionals, who are fundamental agents in the detection, prevention and direct action in breaking these cycles of violence.

**Keywords:** Link theory. Violence against animals. Violence against women.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é o abuso físico ou psicológico de uma pessoa contra outra no ambiente doméstico ou familiar. Acomete crianças, idosos, mulheres e animais, sendo estas últimas as principais vítimas no Brasil. Esse tipo de agressão no ambiente familiar é mais comum do que parece. A violência é considerada um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo (CAPRIROLO et al., 2017).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera-se como violência “o uso intencional de força física ou poder, por ameaça ou real, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha uma alta probabilidade de resultar em, dano psicológico, deficiência ou privação de desenvolvimento, lesão e morte” (KRUG, 2002).

A relação entre seres humanos e animais apresenta características semelhantes às relações familiares e muitos tutores consideram seus animais de estimação como membros da família. Quando se trata de animais de companhia tal relação pode ser responsável por benefícios à saúde dos tutores, por gerar conforto emocional e melhorar os parâmetros fisiológicos (COHEN, 2002).

A pressão e a insegurança do isolamento durante a pandemia acentuaram a violência doméstica pré-existente, como se fosse um gatilho para os comportamentos mais violentos (GOMES, 2020).

Estima-se uma ocorrência de violência doméstica por parceiro íntimo contra mulheres e maus-tratos contra os animais entre 46,5% e 71%. Nesta relação os animais de companhia podem ser usados como uma ferramenta de violência psicológica, intimidação e controle da vítima humana para que a mesma não denunciasses a situação e não tente sair do ciclo da violência como consequência da preocupação com seu animal de companhia (BARRO; GARCIA, 2021).

A medicina veterinária é considerada uma profissão capaz de quebrar o ciclo de violência doméstica, quando o profissional se depara com situações de maus-tratos contra animais e comunica o fato as autoridades (CROOK, 2000). Com isso, percebe-se que o

médico veterinário é o único profissional da saúde que pode relacionar os maus-tratos aos animais com a violência entre pessoas, identificando os sinais e chegando ao diagnóstico se existe ou não um crime naquele ambiente familiar (BARRERO, 2017). É importante que médicos veterinários e autoridades estejam preparados, conscientes e treinados para saber que identificando o abuso contra o animal poderá estar diante de um possível abuso contra pessoas (REIS, 2020).

No Brasil, o tipo mais comum de maus-tratos é a negligência, cerca de 80%, ou também chamado de maus-tratos do tipo passivo. O número de cães e gatos em casa, o nível educacional dos proprietários, as dificuldades econômicas e a presença de pessoas com deficiência são fatores associados com a ocorrência de negligência animal (MONSALVE et al., 2018).

A relação entre a violência contra os animais e a violência interpessoal denomina-se Teoria do Elo, que é caracterizada por estudos que identificam a capacidade de um agressor em agir de forma violenta, seja por ações diretas ou indiretas, contra animais e pessoas, principalmente os mais vulneráveis, esse agressor é denominado “O Link”. O Link é um adulto que abusa um vulnerável, pode ser criança, mulher ou animal, em grande parte isto é resultado de abusos sofridos na infância ou ter sido testemunha de um abuso. Dessa forma, percebe-se que violência doméstica, abuso infantil e crueldade animal estão intimamente conectados uns aos outros e este círculo continuará até o momento que seja de alguma maneira desfeito (SPCALA, 2012). Esta revisão de literatura teve como objetivo descrever os aspectos relacionados a teoria do elo.

## **2 METODOLOGIA**

Para realização da revisão de literatura sobre a Teoria do Elo, foram utilizadas as bases de dados Google Acadêmico, Ventindex, Scielo e os descritores “Teoria do Elo Medicina Veterinária”, “Violência domestica”, e Maus Tratos, selecionados artigos e trabalho de conclusão de curso (TCC) publicados no período de 1996 a 2022.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES**

A violência doméstica contra a mulher ocorre quando o agressor possui algum vínculo

afetivo com a vítima. Essas agressões podem impactar de forma brutal na saúde mental da mesma. As consequências decorridas desta violência podem ser passageiras, chegando a acompanhar a vítima por um longo tempo (ARAÚJO, 1996).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 35% da população feminina com mais de 15 anos em todo o mundo já sofreram em determinado tempo algum tipo de violência seja ela física ou sexual, o que mais impressiona nas pesquisas é que 30% dessas agressões são cometidas dentro do lar pelo próprio companheiro, 38% dos assassinatos também pelo parceiro e 42% das mulheres que sofreram violência física ou psicológica ficaram com sequelas. Segundo a OMS, a violência doméstica psicológica que atinge as vítimas podem causar danos irreparáveis como: depressão, dependência alcoólica, contração de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não desejada, problema na gestação e aborto.

Portanto, quando falamos de violência doméstica contra a mulher existem fatores de grande relevância a serem abordados, o amparo jurídico através da Lei Maria da Penha e não menos importante o acolhimento social através das políticas públicas (CAVALCANTE; CAVALCANTE, 2022).

### 3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS

A violência doméstica contra crianças, também chamada de intrafamiliar, pode ser definida como toda ação ou omissão praticada por pessoas que vivem ou coabitam a casa (pais, padrastos e madrastas, avós, tios etc.), transformando a criança ou o adolescente em refém permanente do agressor. Ela pode acontecer de várias formas. As mais frequentes são: física, psicológica, sexual e negligência (SOUZA, 2021).

A violência doméstica pode ser dividida em níveis. O leve é aquele de pessoas que aprenderam que bater educa ou que xingamento não machuca. Há casos graves, em que a criança começa a desenvolver sequelas psicológicas e comprometimento do desenvolvimento. E há ainda os gravíssimos, que terminam em consequências irreversíveis à saúde física, mental ou morte. Quanto menor for a criança no início da violência e quanto mais tempo a violência perdurar, maiores as chances desse dano se tornar definitivo e virar um ciclo intergeracional. As consequências da violência doméstica são várias. A primeira delas é a ruptura de noção do errado. A criança cresce em um ambiente violento e tende a achar que o normal é aquilo (SOUZA, 2021).

A agressão entre adultos criminosos pode estar fortemente correlacionada com a história de abuso familiar e crueldade animal durante a infância, alertando pesquisadores, clínicos e líderes sociais da importância da crueldade animal infantil como um potencial indicador de distúrbio no relacionamento familiar e um antissocial comportamento agressivo futuro. A evolução da maior gentileza e benevolência da relação na sociedade humana pode ser reforçada pela nossa promoção da mais positiva e alimentada relação entre crianças e animais (NASSARO, 2013).

### 3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS

O envelhecimento populacional é uma realidade mundial. No Brasil, ocorre em ritmo acelerado, acarretando modificações nas políticas sociais e constituindo-se em um dos grandes desafios da Saúde Pública. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, o Brasil está entre os países que aumentam mais rapidamente o índice de envelhecimento, e de acordo com projeções para o ano de 2025, haverá 46 idosos para cada 100 pessoas menores de 15 anos (BRASIL, 2009). Essa nova realidade impulsiona a ocorrência de redefinições nas políticas de saúde voltadas à população idosa no que diz respeito à atenção às doenças de caráter crônico, às ações, estratégias de prevenção e atenção integral no cuidado à saúde do idoso (VERAS, 2009).

A violência contra o idoso é objeto de estudo recente. Segundo (BRUNO, 2005) e (ESPÍNDOLA, BLAY, 2007) as publicações sobre os maus-tratos na terceira idade mostram-se ainda incipientes, sobretudo em relação à população brasileira. Entretanto, o acelerado crescimento desse segmento etário torna-se um fator de recente interesse de pesquisadores sobre o tema (MINAYO, 2003).

O interesse da área de saúde pela violência cresceu em razão de dois fatores: a conscientização crescente dos valores da vida e dos direitos de cidadania e as mudanças no perfil de morbidade (MACHADO, 2006).

No Brasil, estudos específicos sobre a violência contra idosos no ambiente doméstico, bem como sobre os possíveis fatores a ela associados são bem escassos, embora o conhecimento destas questões seja imprescindível para promoção da saúde, diagnóstico precoce e acompanhamento das vítimas e familiares. Segundo dados do Disque 100 (2016), as denúncias de violência contra o idoso apresentam-se da seguinte forma: 77% negligência, 51% violência psicológica, 38% abuso financeiro e econômico/violência patrimonial e 26% violência física e maus tratos. Na maioria dos casos, as violações acontecem dentro da casa da



vítima e os filhos são os principais suspeitos, onde os idosos são, em sua maioria, pessoas mais vulneráveis e frágeis, muitas vezes com convivência da sociedade (BRASIL, 2016).

### 3.4 MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

O crime de maus tratos aos animais está tipificado no Artigo 32 da Lei 9.605/1998 (BRASIL, 1998), com alteração da lei nº 14.064/2020 (ANEXO 1), prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada em de  $\frac{1}{3}$  a  $\frac{1}{6}$  (BRASIL, 2020), já os atos violentos no âmbito doméstico estão descritos no artigo 5º da lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Os maus tratos aos animais não surgem isoladamente, sendo a violência contra o animal reconhecida como um sinal de problemas no ambiente familiar inclusive servindo como alerta de ocorrência de violência doméstica (DANESI; JUNIOR, 2020). Podendo assim, afirmar que a agressão intencional aos animais é um indicativo a outros desvios comportamentais.

Por todo o exposto, de acordo com as diversas pesquisas realizadas e os dados demonstrados, conclui-se perfeitamente que os maus tratos aos animais merecem a devida atenção não sendo apenas uma ameaça a estes seres, mas também uma ameaça a toda sociedade, uma vez que ficou evidente a conexão entre os maus tratos aos animais e a violência contra as pessoas.

Concretizando assim a possibilidade da utilização da teoria do elo para o enfrentamento da violência doméstica como meio de identificar e solucionar problemas intrafamiliares para assim romper com o perpetuado ciclo da violência (DANESI; JUNIOR, 2020).

Qualquer cidadão pode denunciar atos de maus-tratos a animais às autoridades competentes, nos seguinte canais:

- ✓ **Delegacias de polícia** – *site* ou presencial. Alguns municípios e estados possuem, inclusive, delegacias especializadas em meio ambiente ou na defesa animal.
- ✓ **Ministério Público** – *site* do MPF ou pelas ouvidorias dos Ministérios Públicos estaduais.
- ✓ **Ibama** – *site* do Ibama, presencialmente em uma unidade física da autarquia, ou pelo telefone 0800 61 8080 ou pelo e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br).

- ✓ **Secretarias de Meio Ambiente** dos estados e municípios também devem ser acionadas nas situações em que existam condições de maus-tratos que afetam animais selvagens, silvestres e espécies exóticas, bem como espécies domésticas. (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

### 3.5 TEORIA DO ELO

A Teoria do Elo teve origem nos Estados Unidos, com o FBI (Federal Bureau of Investigation), constatando que 80% dos condenados por homicídios começaram torturando animais, em especial os seriais killers, que na sua maioria absoluta iniciaram seus crimes matando animais e, no Brasil, a teoria se deu início pelo Capitão da Polícia Militar de São Paulo, Marcelo Robis Francisco Nassaro e o resultado não foi diferente. Em análise às fichas criminais dos autuados no Estado de São Paulo, entre os anos de 2010 a 2012, verificou-se que  $\frac{1}{3}$  das pessoas autuadas por maus-tratos aos animais também possuíam outros registros criminais, sendo que 50% são referentes a crimes violentos contra a pessoa (NASSARO, 2013).

A referida teoria dispõe que a violência contra os animais e a violência contra as pessoas são frequentemente problemas interligados, e, em razão desta interligação, esse fenômeno foi denominado elo. Isto posto, a ideia que afeta a esta teoria, é a de que a violência contra os animais é um forte preditor de que o agressor pode também infligir violência às pessoas (NASSARO, 2013).

Nos Estados Unidos, há décadas os animais são considerados vítimas de crime, pois têm direitos como sujeito, as pessoas que praticam crimes de maus-tratos contra animais sofrem punição em função de haver uma vítima, que é o animal (NASSARO, 2013), o que ocorre no Brasil a partir do ano de 2020, de acordo com a Lei 14.064/2020 aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos. A partir de agora, quem cometer esse crime será punido com 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda. Caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até  $\frac{1}{3}$ , e o tipo mais comum de maus-tratos é a negligência, cerca de 80%, ou também chamado de maus-tratos do tipo passivo. O número de cães e gatos em casa, o nível educacional dos proprietários, as dificuldades econômicas e a presença de pessoas com deficiência são fatores associados com a ocorrência de negligência animal (MONSALVE et al., 2018).

A aplicação da teoria do elo tem como função realizar a prevenção de novos crimes, seja na forma primária, pois possibilita o combate aos fatores indutores da criminalidade antes

que eles incidam sobre o indivíduo, atuando de forma mais incisiva, impedindo que o crime aconteça. Ou até mesmo, na forma de prevenção terciária, evitando sua reincidência por meio da ressocialização (DANESI; JUNIOR, 2020). Em países como os EUA e Brasil, animais de estimação já são considerados membros da família e assim a violência contra eles deve ser considerada violência familiar (ARKOW, 2013).

### 3.6 ATUAÇÃO DO MEDICO VETERINÁRIO NO COMBATE AOS MAUS TRATOS DE ANIMAIS

Desde o início da história humana, a interação de pessoas com animais em diferentes contextos é descrita (ALVES; STEYER, 2019). Observa-se que o vínculo tem crescido exponencialmente, fato evidenciado pela maneira como os animais são considerados pelos tutores, passando a membros da família. Nesse contexto, o bem-estar animal não envolve somente o conhecimento da fisiologia e reprodução, mas também inclui questões éticas, culturais, sociais e políticas (CEBALLOS; SANT'ANNA, 2018).

O conceito de maus-tratos, aplicados aos animais, não está somente relacionado à crueldade e privação das necessidades básicas, mas também se trata da privação do direito de ir e vir, como prender o animal em correntes ou em locais pequenos, uso dos animais em eventos que causem estresse e estímulo da agressividade entre eles. Estudos relatam a correlação entre maus-tratos e outras formas de agressão, sendo esta correlação base da Teoria do Elo, referindo-se a relação entre crueldade com os animais e violência doméstica (SOARES, 2018).

É importante identificar as categorias de maus-tratos dentre o abuso físico que consiste em agressão, lesões perfuro cortantes, queimaduras, envenenamento, entre outros, o abuso sexual onde o animal é utilizado para satisfação sexual e a negligência, privando o animal de comida, água, abrigo, companhia ou assistência médico veterinária (CROOK, 2000; MCGUINNESS, 2005; GALLAGHER et al., 2008).

Segundo o Código de ética do Médico Veterinário, é de responsabilidade dessa classe profissional, empenhar-se para estabelecer as condições de bem-estar aos animais, além de denunciar às autoridades os casos de agressão a estes (CRMV, 2017).

No entanto, a comunidade acadêmica é carente quanto a esse tipo de instrução (CASTELLANO; SORRENTINO, 2015). O médico veterinário desempenha um papel de transformador social, além de ser agente da Saúde Pública. Em ambas as situações o profissional atua instruindo sobre bem-estar animal, guarda responsável e identificando

situações de maus-tratos e negligência com os animais, além de possíveis problemas de violência familiar (SOARES, 2018).

Em vários países, inclusive no Brasil, a legislação reconhece as responsabilidades dos veterinários para proteger o bem-estar animal e aliviar o sofrimento animal (ARKOW, 2015). Em 2011, o Ministério da Saúde incluiu “Violência doméstica, sexual e/ou outras violências” entre os agravos a serem notificados obrigatoriamente pelos profissionais de saúde (Portaria nº 104/2011, do Ministério da Saúde), com o objetivo de identificar e prevenir todas as formas de violência, não havendo nem mesmo necessidade de sua comprovação para a notificação, sendo necessário só a suspeita. Esta Portaria inclui todos os profissionais de saúde como agentes responsáveis pelas notificações, incluindo os médicos veterinários (SANTINON et al., 2010).

Em 2011, os médicos veterinários foram incluídos no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações, formando equipes multiprofissionais para atuar de forma integrada junto às equipes da atenção primária, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, bem como sua resolubilidade, a abrangência e o alvo das ações, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes (BRASIL, 2011).

A Medicina Veterinária do Coletivo pressupõe o desenvolvimento de ações, de forma multidisciplinar, reunindo as áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, ministério público, polícia ambiental, organizações não-governamentais, dentre outras, de forma a abordar questões referentes às interações humano, animal e meio ambiente e a promoção de relações harmônicas entre eles (CRMV-SP, 2021).

Assim, a teoria do Elo estabelece a sua importância prática, destacando a função do veterinário que não se limita apenas a saúde e bem-estar do animal, mas, na assistência e prevenção primária da violência doméstica e na segurança da sociedade (BRANCO; BASTOS, 2022).

#### **4 CONCLUSÃO**

Conclui-se então que a comunidade científica reconhece a ligação entre, violência doméstica e crueldade animal. Infelizmente, a malevolência contra os animais está em toda parte, independentemente da classe social. Hoje, no Brasil existem leis específicas que asseguram os animais contra a crueldade, embora essas leis sejam consideradas crimes, elas

não impedem que muitas pessoas cometam violência e negligência com os mesmos. Ataques a animais não ocorrem isoladamente. E por esta razão, ocorrências desta natureza revelam agressores doentes que muitas vezes ao cometerem os referidos crimes estão reproduzindo comportamentos aprendidos na infância principalmente dentro do âmbito familiar. A violência contra animais é considerada um sinal de alerta para problemas e agressões no ambiente doméstico. As violências descritas atingem o elo mais fraco, os considerados como vulneráveis, geralmente são: os animais, crianças, mulheres e idosos. Portanto, é muito importante que a sociedade garanta os direitos dos animais, pois a violência animal é um fenômeno generalizado com sérias implicações não apenas para o bem-estar animal, mas também para o bem-estar individual e social. Por esta razão, os veterinários devem compreender a teoria do elo, pois esses profissionais desempenham um papel importante como facilitadores da saúde pública na prevenção para que esses grupos vulneráveis, não vivenciem intensamente a realidade da violência nas suas casas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, L.; STEYER, S. Interação humano-animal. **Perspectivas em Psicologia**, v. 23, p. 124-142, 2019.

ARAÚJO, M de F. Atendimento a mulheres e famílias vítimas de violência doméstica. **Revista de Psicologia do Departamento de Psicologia Clínica**, v 9, p 7–17, 1996.

ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. Definitions of animal cruelty, abuse, and neglect. In: Brewster, M.P., Reyes, C.L., (ed). *Animal Cruelty: A Multidisciplinary Approach to Understanding*. Durham: **Carolina Academic Press**, p. 3-24, 2013.

ARKOW, P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. *Veterinary Medicine: Research and Reports*, v.6, p.349-59, 2015.

BARRERO, S. M. **A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia**. 2017. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná, 2017.

BARRO, S.; GARCIA, R. DE C. **Violência doméstica e abuso animal**. Disponível em: <http://www.agrarias.ufpr.br/portal/blog/noticias/artigo-violencia-domestica-e-abuso-animal>, 2021.

BRANCO, S.G.; BASTOS, R.. Aplicação da teoria do Elo nos casos de violência doméstica no Centro Especializado de Atendimento de Atendimento à Mulher em Macae-RJ. **Archives of Veterinary Science**, v. XX, 2022.

BRASIL. **Disque 100**. Secretaria de Direitos Humanos (SDH), 2016. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos> Acesso em: 25 de Maio de 2022.

BRASIL, **Lei do meio ambiente**. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL, **Lei do meio ambiente**. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/1858>. Acesso em 03 jun 2023.

BRASIL, **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Informe de situação e tendências: demografia e saúde**. Rede Interagencial de Informações para Saúde. Brasília: MS; 2009.

BRASIL. Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Brasília/DF, 2011.

BRUNO, L.M.S.M. **Considerações sobre o abuso financeiro de pessoas idosas e a dinâmica das relações familiares**. Textos Envelhecimento 2005; 8(2):1-15.

CAPRIROLO, D.; OCHOA, R. G.; KEEFER, P.; LEGGETT, T.; LEWIS, J. A.; GUERRA, J. A. M.; SILVA, M. M.; SUTTON, H.; TORRE, I.; **Os custos do crime: regiões selecionadas em detalhes**. In: JAITMAN, L. (ed). Washington: Banco Interamericano de Desenvolvimento, p.55, 2017.

CASTELLANO, M.; SORRENTINO, M. **A inserção de estudos críticos animais em instituições de educação superior**. Atos de Pesquisa em Educação, v.10, n.2, p. 654-680, 2015.

CAVALCANTE, Y. C. DA S.; CAVALCANTE, C. C. N. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.8.n.04. abr. 2022.

CEBALLOS, M. C.; SANT'ANNA, A. C.. Evolução da ciência do bem-estar animal: Aspectos conceituais e metodológicos. **Revista Acadêmica Ciência Animal**, v. 16, p. 1-24, 2018.

COHEN, S. P. Can Pets Function as Family Members? **Western Journal of Nursing Research**, v. 24, n. 6, p. 621-638, 2002.

CROOK, A. The CVMA Animal Abuse Position How we got here. **Can Vet J**, v.41, n.11, p.631-35, 2000.

CRMV. **Código de Ética do Médico Veterinário**, 2017. Disponível em: [https://www.invitare.com.br/arq/ceua/Arquivo-11-C-digo-de-tica-do M-dico-Veterin-rio.p](https://www.invitare.com.br/arq/ceua/Arquivo-11-C-digo-de-tica-do-M-dico-Veterin-rio.p). Acesso em: 06 de set. 2020.

CRMV-SP. **Medicina Veterinária do Coletivo: novas formas de atuação para a consolidação da Saúde Única**. Informativo 84. Ano XXVIII - Outubro 2021. Disponível em:

[https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/CRMV-SP-Informativo-digi-84\\_FINAL.pdf](https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/CRMV-SP-Informativo-digi-84_FINAL.pdf). Acesso em: 15 de jun. 2023.

DANESI, I. G.; JUNIOR, R. G. A aplicação da teoria do elo no enfrentamento à violência doméstica. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], p. p.74262-74270, 2020.

ESPÍNDOLA, C. R.; BLAY, S. L. Prevalência de maus-tratos na terceira idade: revisão sistemática. **Revista Saúde Pública**, v 41, n. 2, p. 301-6, 2007.

GALLAGHER, B. et al. Animal abuse and intimate partner violence: Researching the link and its significance in Ireland – a veterinary perspective. **Irish Vet J**, v.61, n.10, p.658-67, 2008.

GOMES, K. **O isolamento social como gatilho para a violência contra as mulheres**. 22 abr. 2020.

HAMMERSCHMID, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Revista Brasileira de Pesquisa Veterinária e Zootecnia**, v. 49, n. 6, pág. 431-441, 2012.

KRUG, E. G.; DAHLBERG, L. L.; MERCY, J. A.; ZWI, A. B. Z.; LOZANO, R. WHO WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude>. Acesso em 25 de out de 2022.

MACHADO, L. Q. Z. **Negligência e maus-tratos**. In: Freitas EV, Py L, Neri AL, Cançado FAXC, Gorsoni ML, Doll J, organizadores. *Tratado de Geriatria e Gerontologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2006. p. 1152-1159.

MCGUINNESS, K. et al. Non-accidental injury in companion animals in the Republic of Ireland. **Irish Vet J**, v.58, n.7, 392-96, 2005.

MINAYO, M. C. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad Saude Publica** 2003; 19(3):783-791.

MONSALVE, S. ; HAMMERSCHMIDT, J. ; IZAR, M. L. ; MARCONCIN, S. ; RIZZATO F.; POLO, G.; GARCIA, R.; Associated factors of companion animal neglect in the family environment in Pinhais, Brazil. **Prev Vet Med**. V.157 p.19-25, 2018.

NASSARO, M. R. F. **Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas**. São Paulo, 2013.

REIS, S. T. **Teoria do link no crime de maus tratos aos animais**. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WfYiQXohIDI&t=2s>. Acesso em: 02 jun 2023.

SANTINON, E. P. et al. Violência contra a mulher: notificação compulsória e outros

instrumentos legais de uso dos profissionais de saúde. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7499](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7499)>.

SOARES, N. M. M. **Prevalência de maus-tratos aos animais de estimação atendidos em clínicas veterinárias em pinhais, paraná**. Curitiba, 2018. Relatório final das atividades de Iniciação Científica ou Iniciação em desenvolvimento tecnológico e Inovação – Universidade Federal do Paraná.

SOUZA, ALICE DE. **A violência doméstica contra crianças pede vigilância permanente**. 2021. Disponível em: <https://lunetas.com.br/violencia-domestica-contra-criancas/>. Acesso em 02 de jun de 2023.

SPCALA. **Facts about the Link and the Cycle of Violence**, 2012.

VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Rev Saude Publica** v. 43, p. 548-554, 2009.

## ANEXOS

### ANEXO 1



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 14.984, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Lei nº 9.025, de 12 de fevereiro de 1995, para aumentar as penas previstas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

**Título comentado**  
Código:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 9.025, de 12 de fevereiro de 1995](#), para aumentar as penas previstas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Art. 2º O art. 33 da [Lei nº 9.025, de 12 de fevereiro de 1995](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 33

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2020, 189<sup>o</sup> da Independência e 112<sup>a</sup> da República.

JWR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Machado

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30 de 2020.**